



Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS ADQUIRIDOS E VENDIDOS NO TESOIRO DIRETO

Pelo presente Instrumento, o cliente devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo Adesão, que fazem parte integrante e inseparável deste Contrato, doravante denominado **CLIENTE**, e **Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 50, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.973.863/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de Agente de Custódia, doravante denominada **AGENTE**, têm justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os efeitos deste Contrato serão consideradas as seguintes definições em sua forma singular ou plural:

**AGENTE** – É o Agente de Custódia da CBLC, instituição responsável, perante os CLIENTES e perante a CBLC, pela administração das CONTAS DE CUSTÓDIA.

**CBLC** – É a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.777.661/0001-50, responsável pela operacionalização dos sistemas do TESOIRO DIRETO.

**CONTA DE CUSTÓDIA** – Conta individualizada em nome do CLIENTE, sob responsabilidade de um AGENTE, onde se encontram registrados, de forma escritural, os TÍTULOS custodiados na conta da CBLC no SELIC.

**EVENTO DE CUSTÓDIA** – Atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos TÍTULOS por ela emitidos.

**CLIENTE** – É a pessoa física, cliente do AGENTE, habilitada a acessar a área exclusiva do TESOIRO DIRETO para realizar compras, vendas ou consultas de TÍTULOS.

**SELIC** – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.

**STN** – Secretaria do Tesouro Nacional, representante da União e responsável pela emissão dos TÍTULOS por ela ofertados no TESOIRO DIRETO.



Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

**REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL** – É o conjunto de regras aplicáveis à compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO, constituído pelo REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO e, quando cabível, pelo REGULAMENTO DA CBLC, especialmente quanto às regras sobre custódia de ativos.

**REGULAMENTO DA CBLC** – É o Regulamento de Operações e os Procedimentos Operacionais da CBLC, que têm por objeto disciplinar as atividades da CBLC e dos AGENTES, especialmente quanto à custódia de ativos.

**REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO** – É o Regulamento de Oferta Pública dos TÍTULOS aos CLIENTES pela Internet, consubstanciado na portaria nº 554 emitida pela STN, de 12 de dezembro de 2001, e pelas suas alterações posteriores, as quais regularão igualmente os serviços objeto deste Contrato.

**TESOIRO DIRETO** – Ambiente integrado de compra, venda, liquidação e custódia de TÍTULOS, acessível somente através da Internet, desenvolvido em parceria pela STN e CBLC.

**TÍTULOS** – Títulos representativos da dívida pública federal emitidos pela STN e por ela ofertados aos CLIENTES por meio do TESOIRO DIRETO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS APLICÁVEIS**

2.1. Aplicam-se aos serviços objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações deles decorrentes:

2.1.1. A legislação da República Federativa do Brasil e as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria de Títulos Públicos Federais, especialmente aquelas emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN), que de modo específico regulam a compra e venda dos TÍTULOS;

2.1.2. O REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO; e

2.1.3. O REGULAMENTO DA CBLC.

2.2. O REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO e o REGULAMENTO DA CBLC, constituem parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

2.3. A CBLC e a STN poderão, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do TESOIRO DIRETO, alterar, mediante comunicação ao AGENTE e este ao CLIENTE, as normas contidas na REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.



Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ao CLIENTE, de serviços relacionados ao TESOIRO DIRETO e de administração de CONTAS DE CUSTÓDIA de TÍTULOS ofertados pela STN no TESOIRO DIRETO para os CLIENTES.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO E DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE CUSTÓDIA**

4.1. Observadas as disposições contidas no item 1.3 do REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO, o CLIENTE declara neste ato perante o AGENTE que tem residência e domicílio na República Federativa do Brasil.

4.2. O AGENTE cadastrará o CLIENTE no Sistema de Cadastro da Rede de Serviços da CBLC, ou por outro meio que esta venha a disponibilizar, mediante o registro de todas as informações necessárias à perfeita identificação do CLIENTE, de acordo com a legislação pertinente, notadamente na Lei 9.613/98 ("lavagem de dinheiro") e nas Instruções 220/94 e 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

4.2.1. O CLIENTE apresentará ao AGENTE os documentos originais por este solicitados, necessários para o cadastro de que trata o item 4.2.

4.3. O AGENTE abrirá CONTA DE CUSTÓDIA em nome do CLIENTE, onde será registrado:

4.3.1. Todos os depósitos, retiradas e transferências de TÍTULOS.

4.3.2. As provisões de recursos financeiros, provenientes da STN, referentes a EVENTOS DE CUSTÓDIA.

4.3.3. Os débitos e créditos de TÍTULOS relativos à liquidação da compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO.

4.4. As CONTAS DE CUSTÓDIA somente serão movimentadas mediante solicitação do CLIENTE e desde que estas estejam de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

4.4.1. O AGENTE poderá se recusar a realizar movimentações nas CONTAS DE CUSTÓDIA se as informações ou documentos fornecidos pelo CLIENTE ou pelo seu procurador:

(i) gerar dúvidas quanto a sua legitimidade ou autenticidade; ou



**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

(ii) dar origem a movimentações ou operações consideradas irregulares nos termos da legislação pertinente, notadamente de acordo com as já referidas Lei 9.613/98 e com as Instruções 220/94 e 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE**

5.1. O AGENTE obriga-se a:

5.1.1. Assegurar a integridade e o sigilo dos TÍTULOS, mantendo para tanto sistema de contas individualizadas, nos termos do item 14.4 deste instrumento.

5.1.2. Manter os TÍTULOS pertencentes ao CLIENTE, em contas individualizadas, em nome deste.

5.1.3. Efetuar depósitos, retiradas e transferências de TÍTULOS, mediante instrução do CLIENTE e desde que essas movimentações estejam de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

5.1.4. Devolver ao CLIENTE a quantidade de TÍTULOS depositados pelo AGENTE na CBLC, acrescidos do direito a eles atribuído em decorrência dos EVENTOS DE CUSTÓDIA.

5.1.5. Responder pelo repasse ao CLIENTE dos recursos financeiros relativos aos EVENTOS DE CUSTÓDIA.

5.2. Nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao AGENTE, quando cabível, caberá recolher, junto à Receita Federal, os tributos devidos pelo CLIENTE de acordo com a legislação tributária pertinente.

5.3. Todas as demais obrigações e responsabilidades do AGENTE estabelecidas no REGULAMENTO DO TESOUREIRO DIRETO e no REGULAMENTO DA CBLC, especialmente quanto à custódia de ativos, aplicam-se a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

6.1. O CLIENTE obriga-se a:

6.1.1. Responder pela origem e pela legitimidade formal e material dos TÍTULOS por ele entregues ao AGENTE para depósito na CBLC.

6.1.1.1. Na hipótese de o CLIENTE entregar ao AGENTE, TÍTULOS ilegítimos, inautênticos ou, por qualquer motivo, impedidos de circular, fica o AGENTE, neste ato, autorizado a adquirir, imediatamente, por conta e ordem do CLIENTE, em número suficiente à reposição na CONTA DE CUSTÓDIA, TÍTULOS de mesmas características. Neste caso, o CLIENTE obriga-se a ressarcir o AGENTE das importâncias despendidas por este na aquisição dos referidos TÍTULOS, incluídos os respectivos direitos provenientes dos EVENTOS DE CUSTÓDIA.



**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

6.1.2. Responder pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados, inclusive pela origem desses, e informações por ele prestadas ao AGENTE.

6.1.3. Manter atualizados junto ao AGENTE o seu cadastro, respondendo ainda pela veracidade e autenticidade das informações nele contidas.

6.1.4. Requerer, junto ao AGENTE, de acordo com o REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO, o depósito, a retirada e a transferência dos TÍTULOS.

6.1.5. Indicar um banco e uma conta corrente, por meio do qual serão efetuados os recebimentos e repasses dos recursos financeiros relativos a EVENTOS DE CUSTÓDIA.

6.1.6. Fornecer ao AGENTE as informações necessárias para que ele possa prestar os serviços objeto deste Contrato

6.1.7. Responder pela guarda, conservação, sigilo e pelas obrigações e sanções legais provenientes do uso indevido das senhas e códigos de acesso a ele fornecidos pela CBLC.

6.1.8. Comprovar a veracidade de todas as informações fornecidas para o AGENTE, inclusive cadastrais, mediante a apresentação de todos e quaisquer documentos, originais ou cópias autenticadas, desde que aceitas pelo AGENTE, necessários para tanto, bem como quaisquer outros solicitados por escrito e a qualquer momento pelo AGENTE, durante o prazo de vigência deste Contrato.

6.1.9. Confirmar por escrito ao AGENTE, sempre que este solicitar, a existência ou não de uma ordem de compra, venda, depósito, retirada ou transferência de TÍTULOS ou qualquer outro tipo de movimentação na CONTA DE CUSTÓDIA.

6.2. O CLIENTE será responsável perante o AGENTE pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, bem como pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos eventualmente causados ao AGENTE ou a terceiros, em decorrência da prática de quaisquer modalidades de fraude, falsificação, simulação, manipulação ou omissão de quaisquer informações ou documentos necessários à prestação, por parte do AGENTE, dos serviços objeto deste Contrato.

6.3. O CLIENTE deverá prover o AGENTE com os recursos financeiros necessários ao recolhimento dos tributos que são devidos pelo CLIENTE, nos termos da legislação tributária pertinente.

6.4. Todas as demais obrigações e responsabilidades do CLIENTE estabelecidas no REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO e no REGULAMENTO DA CBLC, especialmente quanto à custódia de ativos, aplicam-se a este Contrato.



Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO COMETIDA PELAS PARTES**

7.1. Em caso de infração às disposições contidas neste Contrato, por parte do AGENTE ou do CLIENTE, a parte lesada notificará a parte infratora que deverá regularizar a infração dentro do prazo estabelecido na referida notificação.

7.2. Caso a infração não seja solucionada pela parte infratora dentro do prazo estabelecido pela parte lesada nos termos do item 7.1, o Contrato será rescindido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPRA E VENDA DE TÍTULOS PELO AGENTE POR CONTA E ORDEM DO CLIENTE**

8.1. O CLIENTE neste ato autoriza o AGENTE a comprar e vender TÍTULOS no TESOIRO DIRETO por conta e ordem do CLIENTE.

8.2. O CLIENTE, pelo presente Contrato, outorga ao AGENTE poderes para representá-lo perante a STN e perante a CBLC, a fim de comprar e vender TÍTULOS no TESOIRO DIRETO, inclusive assinar declarações de propriedade, requerimento para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos TÍTULOS, podendo o AGENTE receber e dar quitação em nome do CLIENTE.

8.3. O AGENTE poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO a favor do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações.

8.4. O AGENTE manterá em nome do CLIENTE, conta destinada à realização de compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO, onde serão lançados os débitos e créditos relativos à referida operação de compra e venda.

8.4.1. Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE ao AGENTE somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte do AGENTE da efetiva disponibilidade dos mesmos.

8.5. O CLIENTE deverá prover o AGENTE, em tempo hábil, com os recursos financeiros necessários à compra e venda de TÍTULOS.



Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.

---

## **CLÁUSULA NONA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO PERANTE A CBLC**

9.1. O CLIENTE outorga ao AGENTE poderes para representá-lo perante a CBLC para a prestação dos serviços de custódia dos TÍTULOS que serão por ela prestados ao AGENTE nos termos da REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES DE NEGOCIAÇÃO**

10.1. O AGENTE poderá impor limites de compra de TÍTULOS ao CLIENTE, inclusive abaixo daqueles permitidos pela CBLC e pela STN.

10.2. O AGENTE poderá também impor limites à quantidade de TÍTULOS que poderão integrar a CONTA DE CUSTÓDIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

11.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CLIENTE se obriga a pagar ao AGENTE em moeda corrente no País a taxa de:

- Taxa de Serviços da Lerosa S/A Corretores de Valores e Câmbio de 0,70% a.a. A taxa referente ao primeiro ano é cobrada na aquisição dos títulos, enquanto as taxas referentes aos demais anos serão pagas no resgate/vencimento dos TÍTULOS ou pagamento de cupom o que ocorrer primeiro. Caso o investidor mantenha os títulos por menos de um ano, a taxa cobrada ser cobrada será equivalente a um ano. Após o primeiro ano a taxa será cobrada semestralmente pro-rata temporis sob o valor em custódia a preço de mercado.
- Taxa de Custódia da CBLC/ BM&FBOVESPA de 0,30% ao ano. A taxa referente ao primeiro ano é cobrada na aquisição dos títulos, enquanto as taxas referentes aos demais anos serão pagas no resgate/vencimento dos TÍTULOS. Caso o investidor mantenha os títulos por menos de um ano, a taxa cobrada será equivalente a um ano.

11.2. O valor da taxa prevista no item 11.1 poderá ser reajustado pelo AGENTE no menor prazo permitido pela legislação aplicável, desde que o referido reajuste seja por ele previamente comunicado ao CLIENTE.

11.3. O CLIENTE obriga-se a liquidar, até a data estabelecida pelo AGENTE, o valor devido. Após essa data, o valor será acrescido de juros de mora, mais as custas judiciais e extrajudiciais, bem como despesas necessárias à cobrança.



**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

11.4. Na hipótese de o AGENTE se vir compelido à cobrança judicial dos valores devidos, o CLIENTE pagará multa não compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, mais as custas judiciais e despesas necessárias à cobrança, inclusive honorários advocatícios.

11.5. Na hipótese de compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO diretamente por parte do AGENTE, por conta e ordem do CLIENTE, nos termos da Cláusula 8ª, caberá àquele cobrar do CLIENTE as taxas fixadas e cobradas pela CBLC pelas atividades por esta desenvolvidas no TESOIRO DIRETO, nos termos da REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

11.5.1. O CLIENTE que deixar de efetuar o pagamento das taxas estabelecidas no item 11.5 ao AGENTE não poderá efetuar retiradas e transferências de TÍTULOS até a regularização de suas obrigações. A referida indisponibilidade recairá tão somente sobre a quantidade de TÍTULOS, cujo valor total seja correspondente ao total das taxas devidas pelo CLIENTE ao AGENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

12.1. O AGENTE não será responsabilizado pelo CLIENTE por prejuízos sofridos por esse e que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes ao mercado de títulos públicos;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) compra e venda de TÍTULOS efetuada pelo AGENTE com base em informações incorretas, a ele disponibilizadas pelo CLIENTE; e
- d) interrupção do serviço objeto deste Contrato por parte do AGENTE, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor.

12.2. Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões na compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO são de sua inteira responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

13.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início na data de assinatura deste contrato.

13.2 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data estabelecida no item 13.1, sendo facultada sua renúncia, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.3. O AGENTE se obriga a notificar o CLIENTE, nos termos da REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL,





**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos do item 13.2.

13.4. Será causa de rescisão deste Contrato se qualquer das partes infringirem as regras constantes neste instrumento e na REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

13.5. Este Contrato será automaticamente rescindido se o AGENTE tiver decretada sua falência, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou se o CLIENTE tornar-se insolvente.

13.6. Em caso de rescisão deste Contrato, qualquer que seja a sua causa, o AGENTE e o CLIENTE deverão atender às solicitações da CBLC e da STN para que as CONTAS DE CUSTÓDIA dos TÍTULOS sejam encerradas adequadamente de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O AGENTE poderá estender ao CLIENTE as medidas e sanções que lhe tiverem sido aplicadas pela CBLC em decorrência de atos praticados pelo CLIENTE.

14.2. O AGENTE verificará o cumprimento, por parte do seu CLIENTE, das regras estabelecidas na REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, especialmente quanto à custódia de ativos, podendo comunicar imediatamente à CBLC a suspeita ou constatação de irregularidade e a providência tomada para regularizar a situação observada.

14.3. O AGENTE poderá, por meio do diretor responsável, checar todos os relatórios emitidos e entregues pela CBLC, inclusive por meio eletrônico ou magnético, e que contenham informações do CLIENTE, procurando verificar irregularidades que eventualmente estejam sendo por este praticada de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, especialmente quanto à custódia de ativos.

14.4. O AGENTE guardará sigilo com relação ao objeto do presente Contrato e às operações realizadas em virtude do mesmo, divulgando-as tão somente por solicitação da CBLC, da STN ou do BACEN. O sigilo não prevalecerá para informações de domínio público e poderá ser quebrado por quem detiver poder legal para tanto, nos termos da legislação aplicável, notadamente da Lei Complementar 105/01, da Lei 9.613/98 e das instruções 220/94 e 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

14.5. O CLIENTE se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços objeto deste contrato com o AGENTE.



**Este instrumento está registrado sob nº 1.476.249, em 15/02/2016, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome da Lerosa S/A Corretora de Valores e Câmbio., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.973.863/001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 2º andar. São Paulo/SP.**

---

14.6. O CLIENTE isenta a CBLC de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte do AGENTE das obrigações estabelecidas neste Contrato, não importando as razões do descumprimento.

14.7. O AGENTE e o CLIENTE declaram que têm ciência de que as operações de compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que as compras e vendas dos TÍTULOS efetivadas pela Internet são plenamente válidas.

14.8. CLIENTE declara que:

14.8.1. Recebeu cópias das instruções 220/94 e 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários, as quais leu e está ciente do que nelas está contido.

14.8.2. Recebeu, conhece e concorda com o REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO, aderindo neste ato integralmente a ele, sendo que o AGENTE se obriga a encaminhar ao CLIENTE, eventuais alterações naquele documento.

14.8.3. Recebeu, conhece e concorda com o regulamento de operações e com os Procedimentos Operacionais da CBLC, aderindo neste ato integralmente a eles, sendo que o AGENTE se obriga a encaminhar ao CLIENTE eventuais alterações naqueles documentos.

14.8.4. Conhece o inteiro teor do Contrato de Prestações de Serviço de Custódia firmado entre a CBLC e o AGENTE.

14.8.5. Conhece todas as atribuições do AGENTE, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferências de TÍTULOS na sua CONTA DE CUSTÓDIA no TESOIRO DIRETO.

14.8.6. Assume a responsabilidade civil e criminal pela informações prestadas ao AGENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.